

Cartas Regias

1458-1762

Cartas Regias
1458-1762

Negocio de haça Carta do Secretario
de Estado D. Luiz de Cunha, com a qual
se remette ao Ilmo. e Exmo. Sr. D. Antonio
Pellin de Moura a Patente de Promou-
to, e Principal Comissario das Negocia-
ções Septentrionais.

1. Havendo se impossibilitado Francisco Xavier
de Alindome Fortado para a deliquencia da Demarca-
ção dos Limites Septentrionais d'este Dominio de
El Rey. V. Sa. e deitando S. Mage. nomear para
aquella importante Commissão hum Ministro, em
cuja virtude, e instruções descançade a Real com
França; pelo que foy da beneemerita Pappa de V. Sa.
se nomeou p. expedir esta Negociação com os Com-
missarios de El Rey Catholico, no caso em q. chegarem
ao Lugar das Conferencias: Mandando o mesmo S.
remetter al V. Sa. o Pleno poder junto.

2. Com elle receberá V. Sa. as Copias das Instruc-
ções, Traçador, e mais Papis, que se haviaõ remette-
do ao mesmo Francisco Xavier de Alindome Fortado,
no para diellhor de 1753, em que foi nomeado; co-
mo tambem as outras Instruções, q. despois accre-
ciras; e as Offertações que o ditto Comissario
havia feito sobre ellas, de acordo com V. Sa. segun-
do aviaõ a S. Mage.

3. O mesmo S. R. mande ordenar ao Governador do
Paiz q. d'aquella Cidade se remetta al V. Sa. tudo o
novo p. V. Sa. se manter decantamente no Lugar
das Conferencias: ficando se a despois dellas, e da
Mensagem de V. Sa. por conta da Fazenda Real, como
se faz preciso nos termos do Tratado; segun-
do qual nome V. Sa. foy com que se foy a acordos
Castellanos oq. nos pitarem, conforme o permittido
a Segura, e custodiada do paiz.

4. Com o Setor especial de tantos e tantos pelos d'ellos
Commissarios e Representantes, não e'ra justoque o Setor
abale para d'elles d'esse governo, em quanto não for au-
torizado pelo Governador da Capitania de S. Paulo de Rio
de Janeiro, e que effectivamente houverem chegado os S.
Sobditos Commissarios ao Lugar das Conferencias.

Don. João de S. Paulo, a 24 de Ago.
Don. João de S. Paulo, a 24 de Ago.
Antonio de S. Paulo de S. Paulo.

Diogo José de S. Paulo

Reg. da Carta Patente, ou Pleno Poder,
de que na Carta Supra se fez menção.

Dom Joseph, por Graça de Deus,

Rey de Portugal, dos Algarves, d'aquém, e d'além
Mar, em Africa, Senhor da Guiné, e da Conquista,
Navegação, e Comercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, e
da India etc.

Faço saber aos que esta minha
Carta Patente vierem, que sendo necessário, e de
boa de autoridade, e confiança, que em meu Nome assen-
ta as Conferencias que se fazem nos Partes Sep-
tionais do Brasil, e nos mais actos, que nos mes-
mas Partes se devem fazer sobre as demarcações dos
Respectivos Domínios, na conformidade do Tratado
de Limites das Conquistas, que se assignou em trinta
de Janeiro do anno de mil e settecentos, e cinquenta
entre o Muito Alto, e Muito Poderoso Rey Fidelissimo
Dom João o V. meu Senhor, e Rey, que Janota
gloria haze, e o Muito Alto, e Muito Poderoso Rey
Catholico Dom Fernando o VI. meu Dom. Thomaz,
e Cunhado; na forma das outras Subsequentes Con-
venções

venções accessórias, as mesmas Tratado, e na de que al-
gumamente se assignou em vinte e quatro de Junho do an-
no de mil e settecentos, e cinquenta e dois, sobre as
Instruções dos Commissarios que deviam assignar, e assen-
tar o Sobredito demarcação, digo a Demarcação do
Sobredito Limites pela parte do Norte e Noroeste
por bem notado, como pela Presente nomeo por
meu Procurador, e Principal Commissario, Don.
Antonio de S. Paulo de S. Paulo, do meu Conselho,
Governador, e Capitão General dos Estados do Cu-
riaba, e Mato Grosso, por confiar da sua probida-
de, zelo, e intelligencia, q' nesta materia me dará
a mesma Satisfacção q' d'elle tive nos outros Neg-
cios do meu Real Serviço de que o tenho encarrega-
do. E isto para que com a Pessoa, a quem o dit-
to. Summissimo Rey Catholico deu outros Summan-
tes Poderes, possa conferir, concordar, ajustar, amig-
nar, e effectuar tudo o que for concernente a' Com-
pleta execução de todos os Sobreditos Tratados;
até que, na conformidade d'elles, seja feita e conse-
mada a Demarcação dos respectivos Limites, nas
Partes d'elles, que vão indicadas nos Artigos Sep-
tionais, Outros, Nomes, Decisões, e Vindicações do res-
peito Sobredito Tratado, assignado em vinte e qua-
tro de Junho do anno de mil e settecentos, e cin-
quenta e dois. E para que tambem possa sub-
diligar os necessarios Poderes nos tres Commis-
sarios, que devem passar a fazer a referida De-
marcação; nomeando, ao seu arbitrio, assim es-
tes, como os mais Officiaes das tres respectivas
Provas, que devem acompanhallas; e dandolhes
a todos Substitutos, nos casos de morte, e impe-
dimento de Saude, ou crime, em todas quantas ve-
zes os d'ellos casos Succederem. Porque para tudo
o referido sou eu, o Sobredito meu Principal Com-
missario todo o poder, e autoridade geral, e espe-
cial.

Logo Line a

Miss Emma for La V. Co. second Septiman.

Ingras

Copia de Copia inclusa na D.^a Carta.

1828

[illegible][illegible]

...fou de Quilichá, entrada de Janeiro tem-
po em que estava a guisa, adormecido o M.
e D. Sr. D. Antonio Pálam, como o Almo-
ceide do Estado o mandava. Roque res-
pondeu que tinha de se ir embora, por-
que a guisa não era o melhor tempo
de passar as Caichunas do Rio Negro, por
estar muito, e com a embarcação mais, as
varas; e que de ris chio: se passava muito.
Perguntou-me quando iriam ao Rio Negro
respondei que no mês de Março principia-
va. Com esta resposta, assentiu a Junta de
as Caichunas; e continuamos a ser M.
e D. Sr. D. Antonio Pálam não chegou
no tempo determinado, por algum inconveniente,
que seria fustivar o Indio, com tal caso he fi-
teperno avizo p. de elle suspender a sua mar-
cha; pois não o seu Conferente, não faria
nada. Como caso q. não houve incidente,
algum, quando marchasse nos dias avizos p.
se mandaram Praticos, p. passar as Ca-
cheyras. § Também pontos na pr-
pria de V. E. D. que elles pretendem ter ha-
viam de dar Indios p. as suas expedições; por
haver poucos nas Povoações de Hespanha
e quando nos poderam ir até o Rio Ne-
gro. § Além dos Mantimentos,
também me perguntou se haveria de hui-
ro prompto p. pagar das suas Tropas; e
cu não deixei de saber a resposta q. podiam
fazer em cada hum anno; e me respondei
que além dos mantimentos, podiam gastar
de vinte até oitenta mil pesos. § Per-
guntou mais que morde comia neste Es-
tado.

...tado, e de se ter havido de dar Indios p. as suas
ou de morde q. comia no Rio Negro. § Também
pontos na pr-
pria de V. E. D. que elles pretendem ter ha-
viam de dar Indios p. as suas expedições; por
haver poucos nas Povoações de Hespanha
e quando nos poderam ir até o Rio Ne-
gro. § Além dos Mantimentos,
também me perguntou se haveria de hui-
ro prompto p. pagar das suas Tropas; e
cu não deixei de saber a resposta q. podiam
fazer em cada hum anno; e me respondei
que além dos mantimentos, podiam gastar
de vinte até oitenta mil pesos. § Per-
guntou mais que morde comia neste Es-
tado.

tado, e de se ter havido de dar Indios p. as suas
ou de morde q. comia no Rio Negro. § Também
pontos na pr-
pria de V. E. D. que elles pretendem ter ha-
viam de dar Indios p. as suas expedições; por
haver poucos nas Povoações de Hespanha
e quando nos poderam ir até o Rio Ne-
gro. § Além dos Mantimentos,
também me perguntou se haveria de hui-
ro prompto p. pagar das suas Tropas; e
cu não deixei de saber a resposta q. podiam
fazer em cada hum anno; e me respondei
que além dos mantimentos, podiam gastar
de vinte até oitenta mil pesos. § Per-
guntou mais que morde comia neste Es-
tado.

tado, e de se ter havido de dar Indios p. as suas
ou de morde q. comia no Rio Negro. § Também
pontos na pr-
pria de V. E. D. que elles pretendem ter ha-
viam de dar Indios p. as suas expedições; por
haver poucos nas Povoações de Hespanha
e quando nos poderam ir até o Rio Ne-
gro. § Além dos Mantimentos,
também me perguntou se haveria de hui-
ro prompto p. pagar das suas Tropas; e
cu não deixei de saber a resposta q. podiam
fazer em cada hum anno; e me respondei
que além dos mantimentos, podiam gastar
de vinte até oitenta mil pesos. § Per-
guntou mais que morde comia neste Es-
tado.

comprados he muito barato, e por isso se
formo que se fizesse a do Ex^{to}. Donde
sabem que he finta, e pratical, e nos lugares
nos aonde he finta, ou nas repubblicas aonde
com finta Povoação, Povoação de Caballos
ceiron. & O Principal Commis.
que disse estava como projecto de mandar, nas
Cachoeiras do Rio Negro, fazer hũa Casa p.
quando desce a finta. E por ahi alguns
mantimentos. Logo que he respondi
me parecia ser de neopharia, pois da Povo-
ação donde estava o H^{to} Negro as Cachoeiras,
nao coas muitos dias de viagem; e com
este disfarce me parece seguiram as villas
gando, e azeite de castor para nos. E pelo
que ouvi dizer, intentado q' a maior p.
do Rio Negro he pertença. & Observei
no Principal Commis. o perguntar-me
por trez vezes se o Rio Branco se comen-
ciava com os Holandozes; e de no ditto
Rio tinhamos nos algumas Povoações; e se
nesta havia Casas. & Na Povoação
de Cabruta, donde afasta a expedição, estão abas-
tados de mantimentos, pelas distaladas cam-
pinas q' tem de gado vacum: o maior va-
cuma, o mais caro, mil e seis centos: tem
abundancia de queijos, e manteigas; e de
Cabruta p. Lima vão introduzindo partidas
de gado p. sustento da expedição. Sai Su-
corridos de mantim^{to}. da Europa como tambem
do Rio Negro de Sancta Fé, donde se di-
tribe com abundancia, apucar, carnos de por-
co, e de bueiro neophario para pagar as En-
tas. & Conto mais na presenca
de V. Ex^a. as Excelentes terras q' ahi no

No Rio Negro, nas Cachoeiras, e nas
 p.ºs d'agua, e me deum das toas, e esta de fructo,
 e com bellos parangons d' Sefarvém húa, ou
 duas Povoações, como Gentiis q' he, por aquellas
 Vrinhanças, com quem eu praticarei, e he
 aheui vinda de d' Sefarvém, e he. Com
 abundancia de Caza, e Vis. Se puer.
 § Logo abaixo da Cachoeira faz húa ga-
 ganta bastantem.º estreita, donde chega bel-
 lo de Moquele. Neste mesmo Rio, nas
 margens do Rio, da parte do Sul, está húa
 Quilom com bello terreno, d' húa Fortalima,
 ou Casa forte. § Este V.º Ep.º acha-
 nado he conveniente viscom os Hespanho-
 es, pporvando se pelo Rio Negro, p.º esta me-
 io, ou pelo q' V.º Ep.º acha mais justo, se he
 p.º de atalhar o passo, com o disfarce de fun-
 damentos por alli alguma Povoação. § La-
 rueme conveniente na Capitania alguns Ca-
 drillos; pois estes se movem com facilidade,
 e servem p.º se form.º praiços, guarnecidos,
 com elles alguma parangon.º Como tambem
 para qualq' deliq.º do matto. A Respon-
 da de V.º Ep.º D.º guarde por illatado anno
 Pará 18 de Out.º de 1760.

Diego Lozano

Reg. da risposta dalla tua p^arova.

Reuni a casa de V.^{sa} reunida com Barcellos
 a 10 de Junho do anno de 1808, e com elle a 10 de
 de Junho de 1808 ao L. Francisco de Almeida
 Paredes, e q^{ue} apparece com o mesmo conferente.
 Passou-se por V.^{sa} a seguinte resolução: a fim de se
 reunir

e a primeira e principal causa da separação he a inimizade
 dos dois Estados, e os Dominios da Casa Portu-
 gal, como um hauido, e sendo que a mais confusão
 se não aprofundam a este lugar das confusões, sem or-
 dem e regularidade do novo Rey Catholico, e o meu
 he mto. fado. E foy a causa q' se suppon-
 gou ao Sr. D. Al. e Bernar. de Mello e Castro, he
 humma escantada, e priuilegio supposto q' foy des-
 to, e a ma fe que ate agora os Negociantes tem
 dado a proporcionar neste mal. E como mto. ve-
 zes o tempo he perdido com semelhantes occasiões,
 Ou aprofundam a V. Sa. o dar sempre com casos des-
 ficantes, a providencia promette, e continua q' he de
 vello continuamente, com ordem a nos deitar di-
 ctos mto. Hespanchoes para a p. em q' nos de amor
 de poble; pois a mto. ems nos dar isto a approva-
 ção do Sr. D. Al. e Bernar. de Mello, e Castro, he
 mais facil o cedor da parte que ja tempos ou-
 pado, do que desalojarmos aos Hespanchoes d'aquella
 ague evidentemente se foysem adiantado.

de tanta consequencia, que ha de trazer a con-
servacao com a Pluripotencia da Espanha, e
nao sobre melhor sorte.

Diego Luis Lopez

Affmo Viro por Estando voso, p^o e Res.
 Nro, o Gov^o d'aquella Capitania Gabriel de S.
 Siqueira, que vai Succeder, digo Elpuerto,
 me chegou as Cartas de V. Ex^a, e abrindo as ja me
 se V. Ex^a me destinava alguma Ordem, a q^{ue} ainda
 posso dar prompta e sumaria reso pela Carta
 de V. Ex^a, com data de 2. de Set. d'esse anno prez.
 a uma

Dono Sica

Mrs como v^o P.
M., e llo. c. V. e das contas das Cartas do L' Amira-
lismar e Recaudas, com data do primeiro de Junho, de
de consumo d'ago. q' me dirigio a mim, as Gov. da Capit.
do Rio Negro, via N. Ex. oq o mesmo Ministro de Mj.
Cath. agorou com o Sen. Coronel Gabriel Desobri
Piqueras q' agora vai suadec a Joachim de Melles,
e Porto, sobre a sua chegada a' maxima Capit. para
conclusão do Tratado dos Limites respectivos ás duas
Coras Guelphina, e Catholica. Expaz q' a N. Ex.
Seja p^{re} todos estes factos, as remetto p. q' v. Ex. fiqu
certo em tudo quanto sobre este p. tem porvidao.
Deis q' a N. Ex. m. am. Com 25. de Out. de 1760.
M. Bernardo de Melles delastro. — N. D. Antonio
Collins de Florença. —

Envi^{do} 1^o. — Muy Señor mío. La carta de V.
E^{da}, de 16 de Enero del año corriente, y misa de ma-
nos del Teniente Coronel D.ⁿ Gabriel de Sotillo, el
quien me expone al malol. reconocimien^{to}; asi
por la fuerza de sus expresiones, como por las mismas
que las conduzen.

Son de muchos aprecio las Ofertas de la amistad
 de V. E. y muy conformes ala estrechez ala
 alma, ala compenetracion, y ala firme amistad q' una
 felicemente entre nosotros Augustos Sobranos, y
 quisiera q' mis facultades fueran mas dilatadas
 para servir a V. E. con mas proporcion.

Li

Queda V.E. sendra muy presentes los
juicios y preceptos de Viceroy, Comendaciones, asom-
brados p. sus respectivos destinos, Indios, Boyes, y
Caudales, espere q' no lleven a mal, q' se los re-
cuente; siendo todo dirigido al cumplimiento de
la voluntad de nuestros Amos; y que me concederá
los avisos correspondientes a cada una de estas
importancias, en inteligencia de que su falta no
deferirá mi viaje al Logar de las conferencias, me
siendo el tiempo, q' señala V.E. ala vuelta del
Señor D.ⁿ Antonio Rolón de Maura.

Los buenos modos, y buen estilo de el Be-
niente Coronel D.^o Gabriel de Souza Siqueiras
me dexan apasionado a su Persona, y con deseos
de sus adelantamientos. Yo le echo de todo
y le suplico que me comunique a mi obediencia el
gusto y ejercicio de sus preceptos. Dios guarde
a V. m. años. Cabrita el 4.^o de Junio de
1780. — Edo. por B. M. de V. E. Su m.
Jefe D. Joseph de Anurraga. — Edo. por
D. Manuel Bernardo de Melles de Castro.

Sobrescripto.

Al Excmo. Sr. D. Manuel Bernabé de Belletto de
Caceres que Dios m. años. Govern. de la Capia.
Gral. del gran Pind.

Muy Suor mio: Recivi con el debido
aprecio la Carta de V. P. de 10 de el mes de
diciembre

2. а. сох. в. 3.

Como o Gen. de Paris com o Paeiro de
o Polipotenciario Hispanhol. vizeo achar o
Negro com grande falta das coifas, pousas pt.
a duca, hospedagem, de propofito o mandou de comar,

não será fácil que elle se torne de se pinto para
 aquella Villa, por he constar q' eu la estive. Pe-
 loque indubio q' ja agora nas terras e freguesias de
 S. Ilha, que eu me ate estive, e de freguesias do lito-
 ral de sua terra, e freguesias muias. Mas
 supposto q' foy visto, não se pode duvidar q' saia
 eu profundamente desta Capit. p. do Rio Negro,
 e me expondo, a ser La feroz hua deusora Summe-
 mento Larga, não p. de muias deusoras deusoras
 mas prejudicial ao Serviço de S. Ilha, por q'
 quando esta Capitania tempo consideravel foy
 q. d. he fustivel se atraieste este estabelecimento,
 q' ainda não se pode dizer o m. deusoras deusoras
 Lamas e aguas raras.

diss. Leis. Cap. 1.º. Estando os Reis Algos mo-
 rando de novo de novo, todas as povoad. q' julgar ovd. p.
 ovd. Cap. 1.º. Estando os Reis Algos mo-
 a esta nação p. os Reis Algos, por mais bondade
 Enquadrada q' seja, em menor de 1.º. 4.º. e mais, he
 p. mais de 1.º. 4.º. povoad. q' julgar ovd. p.
 p. os Reis Algos.

Ainda q' isto não fora deo deizer a V. Ex.^a
com toda a simulação, q' não o perigo da saúde,
nem o da mesma vida são capazes de me fa-
zer o menor combaio, em coisa nenhuma de
servir de S. Mag.^a Capim, as verdadei-
ras, e únicas causas de eu me não pôr logo
a lamentar são aq' affirmação; e nada
demonstrará a minha viagem tanto q' eu me
certificar da vontade de D. Senhor, ou de q'
ella interessa o seu Gl'ia e honra. V. Ex.^a
pelas Ordens do D. S.^r me determinará q'
devo fazer. Deo q. a V. Ex.^a V. e B. Bello

faller con materias tan delicadas, estranhas da
minha propria Capacidade; por isso estas são
as materias em q' Semas devem desproprejar sendo
as possibilidades da Fantasia: Como as meus
Discipulos, attendo V. Ex. a Authoridade. L'aquelle
Poderoso Senhor de Vidade Conde de Bismarck, q.
diz assim = Não conviene creer las cosas de
= geramente: mas donde concurre la Salud del Co-
= rrazo, Las cosas mas dudosas no deben ser remaneadas,
= ni despreciadas: deben-se convertir Las opiniones
= en Creditos; Las fabulas en Verdades; Las apar-
= cencias en seguridad. La credulidad de las cosas ^{indistintas} no
= daña sino al Individuo; más en entropios de Co-
= rrazo: por no creer, se adelanta la ruina, se favore-
= ce la Conjuracion. No es incredulidad, sino in-
= fidelidad, no creer ninguna cosa. Cada uno
em

Se com he vossas que as Capitulações
ou Tractados assignados pelos Coraes Indios,
hua firmamto grande, e n'elles podia firmarem
a nosa causa; p'dy na offensa d'elles ex-
cusarmos as nosas fadigas: Poron a resposta
de Simão Rey de Castella a Luis XII de
França, em q' querendo se saber que o
havia enganado duas vezes; Se lhe respondio q'
nao co's fo duas, mas dez; mi po'e, Sena te-
moroso, receioso: Maxime quando Leo, que
negociando hum Principe de Italia hum Tra-
ctado de paz, com hum Monarca poderoso, e pe-
dirado, entre as Condições, a Constituição de hua boa
parte dos seus Estados, que lhe tinha tomado, o
Inviado do Monarca lhe replicou: Que se
= jurame'to tira' de V.M.^a El Rey ouve fero
= Se lhe da' tudo oque pede? Aoque respon-
deo o Principe: E assegurai-o, que eu ta'm
= poron minha palavra, mais como soberania;
= Sena de baixo da qualidad' de Cavallero, e de
= Honrem de Sena. E sendo, Dm. J.
os Tractados desta divisa assignados como soberanos,
esta nos termos da antiguidade q' aquelle Principe fez
da palavra de Cavallero a' de Principe; em q' podia
causar politica p. fallar. Prepondoe V. Ex. esta
circunstancia, como disorte, q' d'; pois haes p. pondo
como.

Comis a... 16 de Abril de 1761 ...
as mãos ...
Pouros ...

Dispo. Invenit. 1774

Reg.^o de Esposas.

Recebi a Carta de V. M. de 16. de Abril do
este anno, e me agradaes como deus ao offeque
das expressões de que arijo revestida, e exor-
da a meu respeito, e estimara ja q chegasse a oc-
casão de ffeitar-se esta escriptura duma maneira
conveniente, e o meu Ministerio nesta Villa
para ter a gosto de mostrar a V. M. pessoalm.
quanto eu estimar as suas boas qualidades,
e exalto dinnho, no q pertence ao Servio de
V. Mage. e augm. da Monarquia.

Seu m. judiciosas, e acertadas,
(amem pariter) as reflexões q' v. m. me com-
muniou, e fundadas em boa racão de Esta-
do os discursos politicos, em q' v. m. as es-
tabalhecer: Não duvidaria de ter por im-
portante toda a possível efficacia este auxilio,
com q' v. m. me socorre, se eu estiver
certificado de ser esta materia pertinente
a' commissões q' tenho: mas para q' o con-
ferir, e fazer demorar o Limite das duas Co-
mmissões, e Catholica he coisa diversa de
estender, e seguir a posse nos districtos d'essa
Capitania; e q' este cui, e discolo pertence todo
ao

Sr.^a Bella 25. de Sept.^o de 1768. Muito
 obrigado e remunerado de v. m. — D. Fr.^o
 de Colhem de Almeida. — Sr. D. Ouvid.^r e Int.^e
 J.^o do Rio Negro Luiz. P.^o da Costa.

Diego Luis Pizarro

W. R. G.

Off. do Sr. D. João de G. do Rio Negro.
 M. do Sr. D. João de G. do Rio Negro.
 Em carta de 10 de Junho de 1764, conta a V. Ex. a respeito da representação do Sr. Gen. e se havia, ou não, mandar avisar aos Reis católicos, e conforme ajustar com o principal Comissário, e na mesma carta disse a V. Ex. estava de acordo a não mandar, pois o julgar. e E. Ex. promp

Agora me ordena o Sr. S.^o que respondo delle
 algum aviso; e no caso q' ahiem offuso, me insi-
 tua o mesmo Sr. a formalizar a sua carta que
 lhe devo escrever, em aqual nem se fize fustado
 nem se fize com. p. a sua vinda.

Dos ditos Copanheiros até agora não tenho
 tida notícia. Viemos de aliança alguns pelos ex-
 ploradores q' despendi em Casthorinas, como já avi-
 zui a V. Ex.^a estava p.^o fazer. Deos q' a Deusa
 de V. Ex.^a proporcione tudo. Banho 16
 de Fev. de 1764. — Mine exp. J. D.
 Anos. Postum. de Moura — Gabriel de Sou-
 za Felguinas.

Diego Loui Peraz

Reg.^o da Esposta.

Pela Carta q' meche de V. Sa. com data de 16.
 de Abril, comque me faz Siiente do aviso que fez
 o Ex.^{ma} Sr. Genl. Manoel Berr. de Villa de Sa-
 tis a V. Sa. sobre o mais termo, q' lhe pareceo
 conveniente tomar, na Carta q' V. Sa. escreveu
 ao Illegitimario de El Rey Catholico, no uso q'
 elle escreva a V. Sa. fizo certo de auctada Espla-
 cad' sobredito, e recomendo a V. Sa. a offerva; auisan-
 domo he tudo an' fto deoobinde do marim, e

Diego José Pardo

Aflor. 2.º d.º. Estaballorion não está nas nossas
 terras, e V.ª. S.ª. tiver noticia de q. os Castellanos es-
 tão p.º. Supp. de q. os vizinhos, muitos são en-
 tre os d.º. cast.º. is. p.º. q.º. se não faya somento; pois
 idos elles, nos guisa a dispozi. d.º. d.º. p.º. nos esten-
 duimos, quando, e como mais convier. nos for; q.
 como as Povoações das Espanhoas estão tão longes,
 hade de ser m.º. custoso o conformar-se ali por m.
 tempo. D.º. a V.ª. m.º. ann. 2.º. a B.ª. 20.
 de Março de 1762. ii D.º. R.º.º. de Coll.º. de
 Moura. ii D.º. V.º.º. da Cunha de Almeida
 Diamma.

No Lugar confluente acheri
ribeirada de alto abaco húa fo-
lha: pelo q, apasrendo a, conti-
nuu na folha 22. *oiga vai de p-*
ta. folha 20.

Diego José Ruiz

Reg.^o de Luis Comia, q.^o les e. Cor.^o Mano
da Cunha de Almeida Vassouras, Gov.^o do Rio-
Grande.

- *Moro, de qua se faz menção nas Cartas
apudescidas.*

*M^{to} Ex.^a Pels nro. Srta Secretaria
depo. nro Gov^r q' foi Srta Capit. Gabriel de Siqueira Sal-
gueiras dirigiu a V. Ex.^a, na data de dia de Fevereiro prox.
anno, Carta q' acompanhava a Copia do nro. q' omes-
mo Gov^r. havia dirigido, na data de dias de Outubro
do anno por tempo passado, de mil Sette Centos e Syffen-
ta, ao Ex.^a J.^m Remeraes de Enredo Brancos Xavier
de Alindona Portado; para V. Ex.^a, pels conselhos
na referida Copia, fizesse na intelligencia da sua de
Sua Magestade a Cabana; e do que passou o mesmo G.^{v.}
com o Plenipotenciario de S. Mag.^d Cath.^a*

Estudejando, depois de informá-lo se o referido
Govern^{or} os movimentos em q^{ue} se achava a expedição
de El Rey Cath.^o para conforme as suas notícias pro-
virão as necessárias providencias, se resolveu a man-
dar ás Castelhanas disse rio Francisco Rodriguez, por
ser esse praticado daquellas paragens e por bastante co-
nhecimento do Genio, pelo qual podia com facilidade
explorar também as mesmas noticias. Concluida
esta viagem no dia vinte e cinco de Abril, em q^{ue} o dito
Francisco Rodriguez chegou a esta V.^o das as mesmas
Govern^{or} s informo, seg^{ue} remittio a V.^o Ex.^a alogra junta.
Estas noticias persuadirão melhor a sin

Estas noticias persuadirão melhor o in-
ceto q' logo em a viagem de Orizaba, elaboreta for-
mou aquelle Governador, de qui a Policia dos Hes-
panhoes só se dirigia a vences terreros, por meio de
novos estabelecimentos, com o intuito de fazerem,
nas margens deste Rio Negro, armazens, para depo-
zito das suas mercaderias, e videras ao tempo q' fizemem
viagem para esta Villa; para que embarcadas as Pe-
las Dominações, terhas nos mesmos estabelecimen-
tos da sua posse.

Este comitê. Se persuadiu o Sobrad.
Gov. ^o

Governo com a certeza de que nas paragens dos preten-
tados armazens, não se se fizessem estabelecimentos forti-
ficados com Soldados, fuzis, e artilharia, como o mesmo
Governo fez na ref. Copia, na Carta de 18 de Outubro do
anno passado, que dirigio a V. Ex. na forma Subscrita;
mas tambem praticas Indias, seguindo-se a Co-
rta de Espanha, e seguindo-se a melhor formalidade
de Portugal; quando estas diligencias se fizessem encon-
trares, nos Armazens fizesse se dirigisse ao fim q' elles im-
cultuam.

Para evitar os prejuizos q' nos podem oc-
casionar os projectos dos ditos Espanhoes, mandou o
mesmo Governo, no mes de Mayo hum Capitulo, com
diversos Soldados, e alguns Copias praticas, p. as lico-
ras d'este Rio, com o Político motivo, q' continem ad
Informação que o d. Gov. dirigio ao Subscrito Cap. de q'
invio a V. Ex. a Copia inclusa: Ordenando-lhe que
titularmente o cuidado de praticas e Gentio variando
dispondo alguns estabelecimentos nas mesmas Cachoeiras,
e por aquelles vizinhos; q' se pararem os rios,
pelas exultantes terras q' tem; e de fazer algum gen.
de fortificação, para aqual. He das duas peças de pequeno
Calibre, com ordens a presençia qualquer insulso, ou in-
vasão do Gentio; e não he este o mesmo fundamento, com
que os Espanhoes pretendem a necessidade das fortifi-
cações que tem feito.

Este procedimento nada tem de attendedo, e
me parece que o Governo reflectido sobre com o melhor
aucto em tudo o q' nesta carta a honra de expor a V. Ex.
porq' das Cachoeiras sempre Nos temos a parte, pois q'
veja nos Mapas, q' nesta Surte de guerra o Ex. Sr.
Franc. X. de Villandona, Luitado: Maiormente achou
de se ao prev. o Tratado de Linnets, pelo novo Tratado
Annulatório, sem eff. Levando fuzis as armas da
América como a V. Ex. sera com.

Esta accada Evolução se tem conse-
guido ate o presente, por meio de Desempenho de
do

do Mato, e estabelecimento de muitas Fortificações nas
Cachoeiras deste rio; as queis vão continuando com a me-
lhor esperança. Achando-seja com hua Casa forte
e duas peças de Artilharia montadas a S. M. junto as
mesmas Cachoeiras, q' se as portas deste Rio. O que
tudo se deve não se a accada Evolução de Subscrito Gov.
mas as providencias. Ordens do Ex. Sr. Gen. Luit. Co-
tado. A Copia de V. Ex. quando Pess,
por m. ann. A S. M. de Barcello a 16 de Out. de 1763.
Humo da Cunha de Almeida Varma.

Copia da Informaçao do
Em observancia a' ordem de V. Ex. em aqual me deter-
minava Subscrito as Cachoeiras deste rio, para alli, pelo
Gentio do Mato, q' habita, n' aquelles vizinhos, in-
dividuos alguma noticia dos Espanhoes, privilegio em
Occiduo, inquirendo dos Principaes Aldeanos, Alcaeris,
Curiana, e Espumim, as novidades seg. que von a par-
ticipar a V. Ex.

Que nas Cachoeiras se acha hum Pequeno
grande, o qual mandam fazer os Espanhoes, pelo mesmo
Gentio do Mato, para nelle estabelecer os seus mantimentos,
quando vierem de manada p. esta Terras. Este Pequeno
seja o d. Gentio, sem q' alli visitem os Caribanos, mas se
por recommendação que d'elles vierem para isto, distribuindo
com elles varias dadas.

Que o Principal Cuui, com a maior p. da sua gen-
te, por praticas dos Caribanos, se achava fazendo casca,
Estabelecendo-se no Rio Wigo, hum dia de viagem aba-
xo do Sitis com que se achava aposentado o Affonso.

Que o ditto Principal Cuui tinha d' alli par-
tido havia poucos dias; o qual vindo visitar os ditto Prin-
cipais das Cachoeiras, não só se participara aquelles no-
ticias, mas tambem as de que o Affonso Espanhol, havia
tempor, se achava naquelle sítio onde estava a sua Expe-
dição no Orinaco, por ordem do Sr. Comandante,
Levando com si todo o Destacamento, ficando viuvez.

do

loco Soldados de guarda e alguns brancos q' ali deixamos; e
que o metter q' tiverem para aquella novidade q'br, e fender
o que contem os mesmos Espanhoes, ter vindo o Gentio q' se
repunam, doado de Holandezes, insultos hia das Povoa-
ções dos ditos Cacheiros; com o qual alcune maiores hum
dos Officiaes Espanhoes, chegando a prisionar a Mello do d.
Official morto.

Que na duvida em q' veio o Sargento Castilheiro a
ocorrer o Officio tomamos varias premissas, as que se
distribuiu pelo mencionado Principado, praticando os,
p. que se despende p. as margens do Rio, e ali fazeu as
suas Povoações.

Que o mesmo Sargento de fôrça ao mesmo Prin-
cipado Cuzco, q' em estendo tudo acorrido, e dirigido
no Cuzco, marchando Logo com toda brevidade p.
Mayal de los Rios.

Estas são as noticias que pude adquirir por aq.
Gentio das Cachoeiras, e de que posso informar a V. M.
que a vista dellea determinara o que melhor lhe parecer.
Dito q. a V. M. no. ann. Barullo 25 de Abril de 1761.
S. J. Jos. Gabriel de Souza Silveira - Fran. Roiz.
Copia da Instrução d.

Como julgo estar a chegar a Real Expedição de (V. M.)
Cach. a esta Villa, Logo Distinto p. a Conferencia de Re-
res Demarcadas; Ordeno a V. M. embarque nas Canoas,
que se achão promptas, com a esquadra de Soldados q' estão
nombrados; e va com licença a Cachoeira grande deste Rio,
e no caso q' ali chegue a Real Expedição, V. M. procurará
o M. do Ex. p. D. Joseph Trunçado; e depois d'isso Com-
pormentar da minha p. he dita que se acha ali por or-
dem minha a exp. de l. Ex. com os melhoes Praticos,
e Indios, para a passagem das Cachoeiras; como ajustei com
S. Ex.

E como nas riffs Cachoeira he preciso transportar
toda a carga por terra, para este fim mandará V. M. fa-
bricar hia cara, q' sirva de Formosa, com comido de Sul-
frente para nella se reunir todo o trem, e a bagagem. d.
Real;

Qual Expedição, para reparar o tempo; de sorte q' não
vulha a despesa e a mágoa incommodo.

Tanto q' ali chegar a Real Expedição, V. M.
me fôr Logo hum prompto aviso, informando-me ao
mesmo tempo de toda e qualquer novidade, com q' Ex.
se consider, p. eu o mande a Suavis com toda bre-
vidade, no caso q' he não chegue antes o refresco, que
fôr pondo prompto p. he remittido.

Chegado que seja V. M. ao Rio p. onde vai,
cuidará em se apresentar com hua Mha q' fôr no me-
io do Rio, Logo abaixo da Cachoeira grande; por ser o
melhor sitio q' ali examinai; em aqual mandará
Levantar hua fortica para n'ella se apresentas com
os Soldados q' o acompanhão, e nella montará as duas
peças q' leva de pequeno calibre para defesa de alguma
invasão de Gentio; pondo todo o Cuidado com ter todas
as Sim. e p. p. q' o não insultem; q' não a-
conceguir não havendo desuido, lo qual o mesmo Gentio
se sabe aproveitar.

Em sua Comp. marinha o Principal Capitão
de Mendaça Coutado, com parte dos seus Varallos; as
qual V. M. não se honrará, e dará toda a estimada,
mas também não consentirá que Refira alguma a desatenda.

Como pelas Vicinhanças das ditas Cachoeiras
se achão algumas Povoações de Gentio do Mello, q' com nos-
so tem Communicação, como experimentei com occasião
q' por ali passei; V. M. não se contentará com elles
de hua fel amizade, e boa harmonia, mas os praticará de sorte,
que vana a no conhecimento q' V. M. o não vai molestar
em coisa alguma: Mas antes consentirá p. tudo q' se ofe-
nus p. seu bom-sorgo, e quietude: Mas consentirá que
Refira alguma de sua Comitiva a desatenda; pondo todo o
Cuidado em q' não vá ás suas Povoações, p. q' não experimentem
algua molestia. Barullo, 20 de Mayo de 1761.
Gabriel de Souza Silveira - S. Cap. de Granada. Sou-
da S. Delgado.

Diego José de Páez

Segunda Carta de Instrução,
do Conde D. João de Saldanha, sobre o neg.
das Demarcações, e Trate. de Limites.

As duas Instruções que pela S.ª de El. Re.
Maj.ªs Escribas, e Escribas de El. Re.
Maj.ªs ordenadas por S.ª Maj.ª p.ª e cap.ª de chegarão
da Corte de Madrid ao Ordens de El. Rey Catholico, de
originaes e copia Commisarios da parte do Norte; na mes-
ma forma em q. nos haviam sido remediadas as q. a mesma
Monarcha mandou expedir aos seus Commisarios
da parte do Sul, para lhe serem entregues pelo Conde
de Bobadilla ao Marquez de Valer. Excmo, e a D. Pedro
de Cevallos, com as suas nos. termos q. V.ª.ª verá das co-
pias d'ellas, q. são juntas a esta Carta.

He verisimil que as referidas Ordens
foram mandadas immediatamente, e por outra p.ª de El. Rey
Commisarios; e sendo ap.ª, tem logo as Instruções, q.
se acham dirigidas a V.ª.ª p.ª facer d'ellas o consequente
no em tempo, e logo, depois de haver sahido o q. n.ª
ta referir.

Se por um tres Ordens não chegaram aos
referidos Commisarios, e elles se acham ainda nos mes-
mos termos, em q. estavam ao tempo da ultima Carta que
V.ª.ª me escreveu; he entao o caso outro, e bem diverso.

Pois que havendo expirado os poderes dos do-
bitos Commisarios, pela fallacimento de El. Rey Catho.
D. Fernando VI, achando se elles reduzidos aos termos de
seus Meos Particulares; e não tendo Ordens p.ª execução
do ultimo Tratado, q. annulla o dos Limites; e não havendo
verdadeiramente que executar nas divisões desta p.ª do Norte,
na qual nada se tinha principiado, e m.ª menos actuado,
tudo o q. V.ª.ª tem q. facer he o que lhe vou agora a referir.

Ita he. Convenir ao Principal Commisario,
dizendo he em Summa: Que acaba de receber desta
Corte a participacão de q. o Tratado q. annulla o de Limi-
tes, fora ratificado por Suas Maj.ªs Fidelissimas e Catho.
remittendo-se a V.ª.ª as Copias das Ordens q. a Corte d'ella
dada

dada aos seus ao Neg. de Valer. Excmo, e a D. Pedro de
Cevallos, pela via d'essa Corte para lhe serem en-
tregues pelo expediente do Conde de Bobadilla, na
forma em q. D. S.ª.ª communica a elle D. Pulido.

Que ~~em~~ V.ª.ª se he não somente sobre
similhanças ordens de El. Rey Catho. dirigidas a
elle ref.ª D. Pulido, mas também sobre a
falta de remediação a exp.ª de El. Rey Catho.
adão a q. julgamos desconfiança; as duas Cortes, de
acordo Commune; em nada se he não se tendo n.ª
essa parte do Norte principiado, e menos actuado;
conferencia, ou Demarcação alguma, não ha viola-
ção alguma nella com q. se seja de executar em
annullacão do Tratado de Limites, quando em vir-
tude d'ella se não tinha ali abraço com alguma.

Que assim o participa a elle Sobred. Don.
Pulido, para q. se possa retirar quando bem lhe pa-
recer; visto haver estado a Commisario com El. Rey
Catho. D. Fernando VI, e tinha encamegado; e ha-
ver também expirado a Commisario de V.ª.ª, pela
ratificacão do Tratado annullatorio, que agora he p.ª
participado; V.ª.ª

Se V.ª.ª poder conseguir de se modo que
os seus Commisarios se retirarem, sem isso m.ª mais u-
til; porq. he melhor certarmos questões, do que entrar
n.ª ellas.

No caso por um de insistirem os
mesmos Commisarios em se dilatar, e pedir Confe-
renças, com ordens, ou sem ellas; he de V.ª.ª
ainda responder = Que as duas Ordens (se as houver)
seio foram expedidas na consideracão de q. d'uma parte
haviam principiado as Conferencias, e se tinha actu-
do alguma coisa por effeito d'ellas: E que sendo certo
q. nada se tinha conferido, nada se tinha actuado;
vum a não haver d'essa parte coisa alguma q. se deve
fazer a respeito do Tratado de Limites annulla-
do: Que para se conferir, sobre os outros Trata-
dos antecedentes ao dito Tratado de Limites, q. são

No mesmo espirito de effugir aquella
disposicao, conquanto a sustentarmos, ainda no caso de se
propor a V. Sa. em termos equifreos a responsa do
Substituto Aldeas, ou de outra, na mesma margem
Oriental do Guaporé, deve V. Sa. sustentar ate neste caso
a questao principal: Responsabilidade, de bens do mesmo
mesmo termo = Que a parte de Cofre de margem Ori-
ental do Guaporé, e primitiva occupação d'elle foi a dos
Portuguezes: Que o titulo por a pertencendo elles em
miserias foi o de Povoados, e Insustentados dos Povoados:
Que nesta materia certas terras pode dividir a questao,
sem se conferir sobre os Tratados celebrados entre as duas
Coroas, antes do termo de mil sette centos, e cinquenta, p.
por elles se julgar, a qual das Coroas pertence o referido Do-
minio da referida Margem Oriental: Que nem V. Sa.,
nem elles Espanhoes tom Plenos Poderes p. Circunvenem as
questões, que resultam dos Substitutos Tratados; nem em
deffeito a aquelles Plenos Poderes podem obrar, sem hume-
nudo.

Se V. Sa. os vir disposto a ser molhe-
ram pela via do mar, ou lhe pedirem p. socor-
ros; ou V. Sa. lhe poder fazer seguir q' os p. em,
neste caso lhe responderá V. Sa. = Que a obri-
gação que tinha a este n.º p. pelo Tratado de Li-
ma, causa depois q' este foi annullado, como se
nunca houvera existido: Que nem tem outras
Ordens alguás, q' o authorizam p. esse effeito, nem
V. Sa. por consequencia, pode ter todas as
faculdades que lhe seriao precisas para socorrer,
(como Leyaria) a esses Espanhoes; Que comen-
tudo, vindoos com hum caso de necessidade, e
conhecendo a estreita uniao, e intima amizade, e
carinho, q' subsistam entre as duas Cortes; excep-
tando

1.^a - El Rey. Marquise de Valdelorion, de mi Consejo de las Indias, y mi Primer Comisario p.^a la Execucion del Tratado de Limites de Amistad, por la parte del Sur. Por la Copia que haitaria ad-junta, veréis que poroforiendo, de nuevo acuerdo, entre mi, y El Rey Fellebrismo mi buen Hermano, y Quisido, a todos los interuenes, q' podian resultar a nuestras Coronas de la execucion del Tratado de Limites, la consideracion de haitar cesar y apenar las mas venistas ocasions que podrian elevar no solo la mutua armonia, y buena correspondencia que son tan naturales en los vinculos de nuestra intima amistad, y estrechos Parentescos, sino tambien de evitacion de la mutua armonia entre los respectivos Vasallos; hemos convenido en dar por anulado, y annullado el referido Tratado de Limites firmado en trece de Enero de mil sette cientos, e cinquenta, como si nunca hubiese existido; reduciendo se las Cosas de Formida a los terminos de los otros Tratados que subsistieren entre las dos Coronas antes del referido año; como todo esta mas expresamente declarado en el referido Tratado annullatorio. El qual os Ordeno, y mando executar, y hacer executar enteramente en la forma q' en el se contiene; de forma q' vuestro zelo, y exactitud disponga con re-

Ciprésos satisfacion de la d^{ca} Com^{da} por el en-
la entrega de una y otra parte. Dado en Buena-
Vista a once de Mayo de mil setecientos y sesenta y
no. = Yo El Rey. = Don Ricardo Wall.

2.^a *Excmo. = Don Pío de Cobelli, Teniente General de mis Ejércitos, y Comandante General de la Provincia de Buena Vista, y de las Tropas que están en ella, se hallan en los Puertos de la república del Paraguay. Por la forma que hallamos adjunta, veréis que preferiendo, de mutuo acuerdo entre mi, y el Rey Establecimiento mi buen Hermano, y Camarada, atendiendo los intereses que podian resultar a nuestras Coronas de la ejecución del Tratado de límites, la consideración de haver conseruado y apartado las más remotas susiones que pudiesen alterar no solo la mutua armonia, y Buena Comprension, que son tan naturales en los vínculos de nuestra intima amistad, y estrechos parentescos, sino tambien la conservación de la mutua armonia entre los respectivos Vassallos, hemos convenido en dar por casado, y anulado el referido Tratado de límites formado en todo de Eneros de mil Sette cientos, y cinquenta, como si nunca hubiese existido, reduciendo se los casos de la América a los términos de los otros Tratados, que subsistian entre las dos Coronas antes del referido año; como todo está mas expresamente declarado en el referido Tratado anulatorio: El qual es orden, y mando executis, y hagan executar intrinsecamente, en la forma que en él se contiene: de forma que nuestro zelo, y exactitud desquiepe, con razonable Satisfacion de las dos Cortes todo lo que por él está estipulado de una y otra parte. Dado en Buen Retiro a ocho de Marzo de mil e sette cientos, y cinquenta y uno. = Yo El Rey = D. Ricardo Wall.*

Diego Lopez Lerma

Reg.

Comg,

Esta materia he tão delicada, q' nunca se me-
des a coheerir tão claramente o inconsequente de estar
em tanta distancia da Corte, como agora, p' a grande
diligencia q' experimentas as Ordens, e Instruções sobre
este

[illegible]

partes, sedam effluo e circum; postq post ali nae est de
marcato; post pervenit a' Dunaigis Le Velle; cetera,
na forma p' Tractato, i'deris fieri Tabernis des Plu-
postoniaris, con forme as salinas naturales de Rio.

tom de Mayo a 26 de Junio de 1764. Don
Joaquim da Cunha. - 1.º Don Est. de Alencar de
Alencar.

Rey de Gracia e Indulgencia.

Don Joseph por parte de D.º Rey de Portu-
gal, e do Algarves d'um m.º p.º de Lion mar, don-
de Africa e Indias de Africa, e da Guayana e de Guay-
la, Comarca de Ethiopia, e Indias, e da India,

Don João a todos os q.º a p.º de L.º de
Conferencias, e de Gracia e Indulgencia, q.º em
nome do Corrente meu, e do presente anno se concluiu,
e assignou em Porto de Tratado entre Alencar,
Co. Alencar e do Príncipe Dom Carlos III
Rey de Hespanha meu bom amigo, e Amado, seu
de Portugal, e de Portugal para este efeito da minha parte
Don Joseph da Silva Pimenta, do meu Conselho, e
meu Embaixador na Corte de Madrid, e por parte de El Rey
Catholico, Don Ricardo Wall Cavalleiro Comenda-
dor de Peña Verde, na Ordem de S.º Ruy, Tenen-
te General dos seus Exercitos, Do seu Conselho de Est.
e do Despacho, Secretario interino da Guerra, e Super-
intendente Geral das Postas dentro, e fora de Espanha,
do qual Tratado o teor he o seguinte.

Em Nome da Santissima Trindade.

O Serenissimo Rey de Portugal, e Hespanha,
verda por hua serie de suspensas experienciaes, q.º na execu-
cao do Tratado de L.º de L.º e da Amizade, celebrado
entre as duas Cortes, firmado em Madrid a treze de
Janeiro de mil. sette cento, e cinquenta, e ratificado no mes
de Fevereiro do referido anno, se tem sempre conservado ta-
co, e taº grande difficuldade, q.º attom de não haverem sido
concluidas as tempo em q.º se contractou, não só não po-
deria Superior desde entao ate agora, por causa de terem sobre-
vindo com humo paues taº distantes, e poucos conheci-
dos das duas Cortes, he indispensavel que dependencia

das reformas das muitas Cortes q.º se tem fa-
zido em Portugal, e de Portugal, e de Portugal, e de Portugal,
Contratado de não ser possível ate agora realizar a
Concordia; mas tambem por q.º as mesmas difficul-
dades fizessem impossivel a referido Tratado de L.º de
L.º e de Portugal, e de Portugal, e de Portugal, e de Portugal,
coo hua perfeita armonia entre as duas Cortes, e hua
indispensavel uniao entre os Vassallos dellas, e de Portugal,
contrario, que dos de o anno de mil. sette cento, cinquenta
e chous, tem sido, e ainda no futuro muitos, e mu-
ltos frequentes motivos de controversias, e de contendas
opostas a taº Lousasas fins: Sobre este claro co-
nhecimento, os d.ºs Serenissimos Sobranos, de muitas
sordos, preferindo a todos, e a todos, e a todos, e a todos,
cegar, e remover ate a mais remota distancia que possa
alterar, não só a mutua armonia, e boa correspondencia,
que exigem os vinculos da sua intima amizade, e os
tritos Casamentos; mas tambem a conservacao da ma-
is amigavel uniao entre os seus respectivos Vassallos,
depois de haverem precedido sobre esta importante
materia muitas, e muitas series conformes, e de se hav-
er occorrido com amain e transparencia tudo o que a elle
he pertencente; authorisando com o Pleno Poderes
necessarios, a S.º Mag. Catholica o Senhor
Don Joseph da Silva Pimenta, do seu Conselho, seu
Embaixador, e Plenipotenciario nesta Corte de Madrid,
e S.º Mag. Catholica o Senhor Don Ricardo Wall
Cavalleiro Comendador de Peña Verde na Ordem
de S.º Ruy, Tenente General dos Exercitos de S.
Majestade, do seu Conselho de Estado, seu Primei-
ro Secretario de Estado, e do Despacho, Secretario in-
terino da Guerra, e Superintendente Geral dos Cor-
ios, e Postas dentro, e fora de Espanha; os quaes,
depois de haverem exhibido, e promutado reciprocamen-
te as suas Plenipotencias, achando se bem instruidos
das verdadeiras intencoes dos referidos d.ºs Serenissi-
mos Reys seus Amos, e seguindo as suas Reaes Or-
dens;

Leno, concordant, e conclusiva, de uniformi fide, in Notis
per Sign. indices.

Artigo 1.

O Real Cédula Tratado de Limites de Castilla e América celebrado com El Rei e Rei de Castilla de mil setecentos, e cinquenta, e no três o três Tratados, ou Convenções, que em consequencia delle se foram celebrados depois, para regular as fronteiras dos respectivos Comunheiros, que até agora se empregaram nas Demarcações dos referidos Limites, sendo que em virtude dellas foi assumido, se estipula agora que fizesse e se fizesse, em virtude do presente Tratado, por cancelado, cassado, e annullado, como se nunca houve e existido, nem houverem sido executados: de sorte que todas as coisas pertencentes aos Limites da Castilla, e América, se restituam aos termos dos Tratados, Pactos, e Convenções, que havião sido celebrados entre os d. Reis. Contractantes antes do referido anno de mil setecentos, e cinquenta; Em forma que se estes Tratados, Pactos, e Convenções celebrados antes do anno de mil setecentos, e cinquenta, fizesse, d'agora em diante, em sua força e vigor.

Artigo 11.

Logo que este Tratado for ratificado, fôrão os Sobrelitos Permissões Reaes expedidas Copias d'elle authenticas as seus respectivos Comendadores, e Governadores, nos Limites de Ambura, dellevantado-lhes por cancelado, Caviado, e annullado o referido Tratado de Limites, assignado no termo de elle, e de mais d'elle certos, e circumstant, com todos os Commensos que d'elle, e a elle se seguirão; Cordoando-lhes, q' fôrão por annullado, e fôrão cessar todas as Operações, e Theos respectivos a' sua execução, e obedem os Monumentos, ou Pedros q' fôrão erigidos com consequencia d'elle, e evacuem immediatamente os terrenos q' fôrão occupados a titulo da mesma execução, ou com o motivo do referido Tratado; demolindo as habitações, Casas, ou Portalluras, q' com consideração do Sobredito Tratado abollido se houverem feito, ou Levantado, por hũa, e contra q' e dellevantado-lhes que des de o mesmo dia da Ratificação do

proveniente do Tratado com o ditto Sr. Rei de França, e de
de Pegras para se originem os ditos Tributos, Ta-
tas, e Convenções q' havião sido estipuladas, entre as
duas Cortes antes do referido anno de mil sette cen-
tos, e cinqüenta: por que todos e todas se achão insuau-
çados, e restituídos à sua promissiva, e livreza foras, co-
mo se o referido Tratado de treze de Janeiro de mil
sette centos, e cinqüenta, com o mais q' delle se segui-
rão, nunca houverem executado. E estas Ordens se en-
treghem por Duplicados de tua e outra Corte para a
tua Direcção, e para o mais prompto cumprimento d'
ellas.

Artigo III.

o presente Tratado, e o que n'elle se acha estipulado, e contratado serao de perpetua forza, e vigor entre os do-
us referidos Serenissimos Reys; e todos os seus Successo-
res, e enteraç. suas Coroas; e se approvára, confirmára, e
ratificára, por ambos os Magestades, trocando-se as res-
pectivas ratificações no termo de hum Mez, contado
da data d'este, ou antes se couber no possível.

Em se' do que, e em virtude das Ordens, e Ple-
nos Poderes que Nos Sobreditos Prelados e Superiores
nossos do Serenissimo Reys Nossos Amos, assigna-
ramos o presente Breve, e o sellamos com o Sello
dos Nossos Amos, em o Porto aos doze de Fevereiro,
de mil Sette Centos, e de quarenta e hum.

Don Joseph de Silva Penanha. D. Ricardo Wall.

(L. J.)

(L.S.)

Senor Pedro de S. May. Fid.

Dom Joseph por graça de Deus Rey de Portugal, e
dos Algarves d'aquem, e d'além mar, con ^{Rey}~~Alfaria~~ senhor
de Hespanha, e da Conquista, navegação, Commercio da Ethi-
opia, Arabia, Persia, e da India &c. Fazo saber
aos que esta minha Carta Patente vierem q' tendo-se ca-
balamente

Calomente:

Estas de concurrencia entre Mismos, e El Rey Catholico
Nuestro Señor Joviano, e Cumbado por hua de las dhas series
de sequelas, e Transfusions experiencias, q' o Tratado
de Limites das Conquistas, assignado na Corte de
Madrid en trece de Enero de mill, e
sette cientos, e cinquenta, entre as dhas Convenien-
cias, q' desgora de se se resolucioes entre as duas Cortes,
entre o mesmo objecto, em Lugar de remocion para
Sempre as ovensioes de se aliorar, a hua armonia entre
as duas Cortes, e a hua Correspondencia q' entre os Ven-
tales d'ellas se procuron consolidar; muuto pels con-
trarios, apes o Vosso Tratado principal, como to-
dos os Outros acceosorios, e addicionaes, q' despo-
is se foyr estipulando, e arripuladas providencias, q'
nestes se dora, pels reciproca amizade, e religiozissima
Bondade das duas Cortes, lo tem servido de se gatur
o tempo em descebrir, Successos diametralmente oppo-
tos aos experiencias foyr asima referidos, e de ocasiona-
rem dircorrendas, e controuersias aos respectivos Ven-
tales d'ellas; Quando se ajustado, Sobre este clari constructo,
de acordo Commun, q' seja cancelado, cassado, e annul-
ado o Sobredito Tratado principal de trece de Enero de
mill sette cientos, e cinquenta, e os mais q' despois d'ello se
celebrando Sobre o mesmo negocio, e suas dependencias, e se-
rem restituidos a toda a sua antecudente forma os outros In-
ciados, Partes, e Conveniencias, que haviao sido celebrados entre
as duas Cortes, antes do referido anno de mill sette cientos, e
Cinquenta: Por conspur da probidade, fide, e intelligencia
e mais partes q' concurron na Pura de Don Jov de Sil-
va Penechas meu Embaxador, e Plenipotenciario actual na
misma Corte de Madrid, que nesta materia me dora to-
da a satisfacao com q' se emprega no meu Real servicio, o
Comitatus, e nomio, pela presente Carta, para q' com
a hua aquem o Serenissimo Rey Catholico dos iguaes Re-
mos. Pedido, porra conferir, concordar, ultimar, e assignar pe-
La minha parte hua Tratado Derogatorio do Sobredito
Tratado de Limites, assignado em trece de Enero de an-
no de mill sette cientos, e cinquenta, e dos mais que deo-
pois

pois de este de faceris; instaurando se, renovando se, e que-
tuindo se a toda a sua antecudente forma, e forma de los
Otros Tratados, Partes, e Conveniencias, q' se haviao cele-
brado entre as duas Cortes Constituentes, antes do referido
anno de mill sette cientos, e cinquenta: Por que pa-
ra tudo oque for conueniente a estas materias conce-
do as Sobredito vossas Plenipotencias toda a autho-
ridade, poder, e facultade geral, Especial, obligando-
me, de baxo da Fe, e Palavra de Rey, a hua por firme,
e valioso tudo oque por elle for tratado, concordado, e
estipulado; e a ratificallo nos tempos q' elle conuier.
Em fe do que fea panna esta Carta assignada por
Mismos, e sellada com o sellu grande das minhas Ar-
mas. Dada nesta Corte de Bullon os vinte este-
te de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Se-
nho Jovao Christo de mill e sette cientos, e cinquenta.
(Lr.) El Rey. // Don Luis de Cunha

Reino de S. Mag. Cath.

Don Carlos, por la gracia de Dios Rey de
Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de
Aragon, de Navarra, de Granada; de Toledo, de Va-
lencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Cordova,
de Cordova, de Coruga, de Murcia, de Jaen, de los Al-
garvos de Alguira, de Gibraltar, de las Islas de Cana-
ria, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y
tierras firmes del Mar Oceano, Archiduque de Aus-
tria, Duque de Borgonha, de Brabant y Milan;
Conde de Fflpurg, de Plandis, Tirol, y Barcelona,
Señor de Viscaia, y de Alcala. // Por quanto re-
conociendo se por mi, y El Rey dichissimo mi buen
Hermano, y Cuñado, en fuerza de vna dilatada se-
rie de repetidas y Successivas experiencias, q' el Tra-
tado de Limites de Asia, y America, firmado en Ma-
drid en trece de Enero del año de mill sette cientos, y
Cinquenta, y todas las Conveniencias que despois de el

Se ajustaron entre las dos Cortes, con el mismo objeto, con el fin de quitar para siempre las divisiones de algarabias, la buena armonia de las dos Cortes, y la buena correspondencia q' entre sus Vasallos, y por ende afirmar, por el contrario, tanto el referido Trueto principal, como las acciones y adquisiciones q' se hicieron sobre ellos por la reciproca amistad y religiose de una fe de las dos Cortes, no han servido sino de gastar tiempo y dispendio, efectos diametralmente opuestos a lo que se finis amica referidos, y de ocasionar incommodidades, y controversias entre los respectivos Vasallos: Hallandose se, con este claro conocimiento, ajustado de Commun acuerdo, que se cancelen, causen y quiten el Sobolicho Trueto principal de trece de Enero de mil, seis Cientos, y cinquenta, y los demas q' despiden de el se celebraron sobre este negocio, y que se restituyesen a su antecedente fuerza los otros Truetos, Pactos, y Convenciones celebrados entre las dos Coronas, antes del referido año de mil, seis Cientos, y cinquenta; Por tanto, y por la satisfacion q' tengo del dho, inteligencia, y Conducta de Vro Don Ricardo Wall Caballero Comendador de Santa Reinde, en la Orden de Santiago, Teniente General de mis Reales Exercitos, de mi Consejo de Estado, mi Primer Secretario de Estado, y del Despacho, Secretario interino del dho, Guerra, y mi Superintendente General de Correos y Postas de dentro y fuera de Hispania; he venido en nombraros, como en virtud de lo presente os nombro, por mi Ministro Plenipotenciario, para q' conueniendo con la Persona q' al mismo fin hubiere nombrado, o nombrare El Rey Catolico, por sus confesio, ajustar, acordar, y firmar el Trueto, o Convencion, que para el efecto arriba referido de anular el referido Trueto de Trece, y los que de el se siguieron, y restituyen a su anterior fuerza, y observancia los Truetos, Pactos, y Convenciones q' estavan estipulados entre las dos Coronas antes del referido año de mil, seis Cientos, y cinquenta, jusque es necesario, y conveniente: authorizandolos, y dandolos

El poder necesario para este fin; y obligando que sus dho, y palabra de Rey, a tener por firme y valido, hacer cumplir, y ejecutar todo lo que tratados, acordados, y estipulados, y a ratificarlos en cada uno de dentro del termino que se conviniere. En fe de lo qual hice firmar, y dar a las la presente forma de mi mano, sellada con el Sello Secreto de mis Reinos, y Reynado del imperio de mi Secretaria de Estado, y del almirante de Navarra, y Indias. Dada en Buen Retiro a veinte de Diciembre de mil, seis Cientos, y sesenta. (L. S.) Yo El Rey. Don Julian de Anaya.

Yo lo me presentare o recibire Trueto, cuyo dho, sea acia como insertado, e bon visto, considerado, examinado por Miro todo lo que en el se contiene, o apertor, ratifico, e confirmo, asi como todo, como en la de hia das dhas clausulas, e estipulaciones; e pela presente o dho, por firme, e valido para siempre; prometiendo con fe, e palabra de Rey observarlo, e cumplirlo invariablemente, e farlo cumplir, e observar, sin permitir q' se faga cosa alguna en contrario, por qualquier modo q' possa ser; renunciando a qualq' otros Trueto, o determinacion q' haja, ou pua haver en contrario. Con testamentos, e firmes de Sobolicho, sea pasar a prouide Carta por Miro assignada, sellada con o Sello grande de mis Reinos, e Reynado, e refrendada por el meu Secretario de Estado abaxo assignado. Dada en Salva terra de Ilago a vinte e quatro de Fev. do anno do casamento de Nro Senhor Jesus Christo de mil, seis Cientos, e sesenta e hum. Yo El Rey. Com Guardado. (L. S.) Don Luiz da Cunha. A presente Copia he conforme ao seu Original, e para que assem, como fuis esta por mine assignada. Salvaterra de Ilago a 25 de Fev. de 1761. Don Luiz da Cunha.

Diogo José de...

Resuados a permiação de commercio, e as notorias impres-
sas de Regularidade da Comp. de Comercio de Buenos Ayres; e de-
vendo por isto renovar os seus direitos de inter-
pretaçao, e de jurisdicção, e de jurisdicção, e de jurisdicção, e de jurisdicção,
ja porvir a V. A. na d. Carta de 15 de Junho, pro-
prio precedente, mandou S. Mage. porvir ainda mais
a V. A. na forma q. se seguiu por vir por vir.

Em quanto aquelles Commisarios de Espanha
estiverem d'essa parte, he preciso que V. A. tenha o
discreto de se conservar em paz milhas. Coraba
Lendo a sua residencia na Villa de Barcelona; se-
comendo atentos os incidentes que se podem offerecer
nas Fronteiras d'essa parte ate ao Mato Grosso; e
ainda se nas mesmas Fronteiras tem de se fazer
aos Hespanhoes quanto a possibilidade o poder permit-
tir; e pedindo para isto todos os auxilios de Homens
e meios que necessarios forem ao Governador, e a
postas General, e Manoel de Bernabé de Alho; o qual
tem ordem para reforçar d'isto com todos os socorros,
q. V. A. he pedir, conforme as conjuncturas que se lhe pre-
sentarem.

Tudo isto deve porvir ser considerado com a
quebra grande delicadeza e circumspecção q. a V. A. ha de
suggerir a sua propria prudencia, e o consequente que
V. A. tem de profeta uniao, e intima amizade, q. fe-
licemente subsistam entre sua Mage. Fidelissima, e
Castellana. Pois que El Rey Nosso Senhor tem
por certo q. achando se V. A. neste compromisso, não
se ha de igualar, mas ainda exceder a bem intencional, e
delicada Policia que o digno Governador Antonio Pedro de
Vasconcellos praticou com grande acerto na Praia de Colo-
nia, quando nella se achou em semelhantes termos, e ate nos
de ser intencional.

Isto foi por hua parte em quanto ao modo; res-
pondendo as insultantes arrogancias dos Governadores de
Buena Ayres, sem nunca exceder os termos da Civilidade,
e do zelo de conservar a boa amiz. q. subsistia entre as

duas

duas Parias: Prostando aos mesmos Governadores, q.
esplorava, e deixava m. q. elle praticasse o mesmo,
e o não comitasse com os Hespanhoes, na indispensa-
vel necessidade de natural defesa: Pedindo
afim deos a aquella culpa de perturbarem com os
seus attentos, hua tão permiaçao, e de se fazer o uniao.
Reduzindo tudo isto a Compromissão de Cartas,
e a escripta; p. em qualquer caso de deslizes poder
manifestar qui os Governadores Castellanos Carreá S. de
os Infractores da mesma uniao. E pela outra
parte, em quanto a S. L. de Negocios, não
pedindo nem hum de momento, nem pedindo
a aquella de uniao para a guerra a defesa d'aquella
Paria, e do Dominio q. com elle se ha de ter compa.

Para V. A. se escripta com o d. Com-
missarios sobre a correspondencia de que se ex. traordi-
narios propozições que se faça, com ordem ao Limite
das Fronteiras, tem o justo motivo, de q. achando se
verunidade do Tratado antecedente, e não havendo
elles deo Titulo algum aos Jesuitas para passarem
a Margem Oriental do Rio Guaporé, e viram a
travessia dos outros Rios infestarem a paragem, e a na-
vegação de se Capitania para o Mato Grosso, e Ca-
pabá: Bem como elles Commis. q. V. A. não
pode convir n' aquellas offensas de se de se de se
tudo, sem saltar a fidelidade que deve as Obrigações,
com q. naves, e se capor aos effeitos de desagrado de El
Rey seu Amo.

Esta excusa he tão Solida, que se funda
por modo evidente na clara estipulacão do Artigo I
do mesmo Tratado Annulatório; No qual Artigo,
despois de se annular o Tratado de Limites, e todos
os que foram feitos com consequencia d'ello, se conclue
nestas palavras ibi.

- 11 Y todas las Cosas pertenecientes a los Limites de
 - 11 Americanos, y Asia, se restituyen a los terminos de
 - 11 Los Tratados, Pactos, y Convenciones, que havian
- sido

Diego Ruiz

O Raja la ha de a esta hora ter tida repetidas
resoluções de perigosa, e impertinente molestia q' me tã
perseguido ha pouto de dous annos, com infinitos ataques
de vertigens; e q' de ordinario acompanhavaõ tambem Se-
zões; e o tempo q' medeava entre estes accidentes, nem
era bastante de Meid para applicarme seriamente, ^{tas} m

meu não para de hũa Carta, nem hũa petição.
Deleitos miras a esta parte, tal ou qual alio
meo. Entendo, principalmente, em meo não ter um re-
petido as vestigas. Mas ainda tenho a lãtua fra-
ca, pouco capaz de cogitar, nem discursos com applia-
ção em matérias de Comprovação. Ainda em va-
rias ocasiões sinto hũa Longa, hũa receio, e hũa
ameio de Vestiga. Finto de aguentar estas bastan-
tem meo. O que tudo me obriga ainda a con-
tinuá-lo de Comprovação, e a hũa agitação no meo. Com
nã de me sãto impossibilidade p. fãto hũa viagem
de lãtua, e lãtua, como he d'equi a fãto Villa, mas a-
inda quando a viagem, nã estã com lãtua, p. p. p.
trãto hũa negação de tanta lãtua, nem com a
de lãtua q. a lãtua, o meu lãtua, e o lãtua lãtua
com lãtua. p. p. hũa das lãtua q. lãtua fãto lãtua
lãtua na minha lãtua he esta lãtua, e
principalmente a lãtua.

Supponho, p. a lãtua de a lãtua me
e lãtua com o lãtua de lãtua, he lãtua, e lãtua
he lãtua, e lãtua q. lãtua a fãto Villa,
nem que se chegue para a lãtua. Para
lãtua este lãtua, e lãtua q. lãtua me p. p. p.
he lãtua. V. S. q. o lãtua he lãtua,
o qual he lãtua q. lãtua lãtua, que lãtua a lãtua.
he lãtua lãtua de que lãtua lãtua a fãto Villa
de lãtua. P. p. q. V. S. lãtua de lãtua novas de lãtua
to. lãtua q. lãtua lãtua com hũa lãtua
q. lãtua lãtua, q. me lãtua nã p. p. fãto p.
nã, mas também p. p. p. lãtua lãtua de lãtua.
E qui nã se sabe quando lãtua lãtua de lãtua.
Como lãtua, p. p. hũa ja mais de lãtua, como p.
p. lãtua a lãtua, lãtua lãtua lãtua o lãtua re-
médio, q. he lãtua lãtua. O que he lãtua p. p.
p. p. lãtua a lãtua, para que a lãtua lãtua no-
vo lãtua nã fãto lãtua de lãtua. lãtua lãtua
esta, com tanto lãtua lãtua, e lãtua.

Esta lãtua lãtua que a lãtua hũa lãtua
de

de lãtua, lãtua lãtua a lãtua (lãtua lãtua)
for lãtua (lãtua lãtua) lãtua a lãtua lãtua
mar a lãtua lãtua q. p. lãtua. Se as lãtua, p. p.
Comprovação lãtua lãtua p. lãtua, ou de lãtua
p. lãtua, lãtua. E p. lãtua. que nã hũa lãtua
lãtua lãtua que lãtua lãtua lãtua. lãtua q. lãtua
q. lãtua que o lãtua lãtua lãtua lãtua, que
lãtua lãtua lãtua for lãtua a lãtua lãtua
lãtua lãtua para a lãtua lãtua.

Tambem lãtua a lãtua que nã hũa lãtua. lãtua
Soldados, nem lãtua, que agora lãtua de lãtua, he lãtua
lãtua que lãtua lãtua o lãtua que lãtua lãtua
para lãtua lãtua, p. p. como lãtua q. lãtua lãtua. lãtua
nã lãtua lãtua lãtua lãtua lãtua, e nã lãtua lãtua
que mais lãtua lãtua lãtua lãtua lãtua, mas
lãtua lãtua a lãtua q. nã lãtua lãtua.

V. S. lãtua de lãtua q. eu, nã lãtua
de lãtua q. V. S. lãtua lãtua ao lãtua lãtua
de lãtua lãtua, p. p. o lãtua de lãtua, lãtua
de lãtua, e p. p. o lãtua o lãtua lãtua.
O que lãtua, p. p. nã ao lãtua de lãtua lãtua
nã, nã ao lãtua lãtua lãtua lãtua (q. lãtua
lãtua entre nã ao lãtua lãtua de lãtua) lãtua
mais que lãtua, ou para lãtua lãtua lãtua p.
lãtua he q. he lãtua, que como lãtua lãtua,
ou lãtua lãtua (que lãtua me lãtua a lãtua
lãtua, e a lãtua lãtua lãtua na lãtua lãtua) nã lãtua
lãtua lãtua, nã he lãtua lãtua na lãtua
lãtua lãtua. Co de lãtua he lãtua lãtua
lãtua entre os lãtua lãtua, como lãtua ao lãtua lãtua de
lãtua lãtua q. lãtua lãtua lãtua lãtua lãtua.

Com que V. S. lãtua lãtua, lãtua ao lãtua lãtua
lãtua, como lãtua lãtua lãtua lãtua, o lãtua p.
lãtua, e lãtua lãtua que p. p. p. lãtua lãtua
lãtua lãtua lãtua, e nã lãtua, e lãtua
lãtua de lãtua lãtua q. he lãtua p. p. lãtua,
e p. p. lãtua lãtua. lãtua, como

prae

O Agrado m. a. v. Ex. e aindalhe q' he da e mi-
nha molestia. Ha ja alguns meos que me nao
xepelam as Portuguezas, nem as Brasile; mas a queima
da Casaca he ainda grande, e me impossibilita a por-
me a camizinho; e ainda mais para ir bractar, e con-
fôr a pobre modestia de tanta poudernia. Poram

Cópia recitada no Senado Municipal de 18 de Maio de 1862, com
 presença de um grande numero de cidadãos, que
 D. Carlos de Saldanha, D. João de S. M.
 com D. Pedro de S. M. e D. João de S. M. —
 D. Carlos de S. M. e D. João de S. M. —
 D. Carlos de S. M. e D. João de S. M. —

Wegscheider

Le 1^{er} de mai 1770. Le 1^{er} de mai 1770. Le 1^{er} de mai 1770.

[illegible]

Que elle ditto Tenente Cor.^o deo Logo parte ao
seu General, mandando lle a propria Carta; e que
tambem Logo mandara reforcar a d^{ta} Fortificac^o com
hum Capito, hum Sargento, vinte e tres Soldados,
huia pua de Artilleria mais, allem das 4^{as} canhoas,
e varias muniçoes de guerra. Mas que despois
desto, nao havia novidade alguma da parte dos pa-
raos; e j^{to} tudo estava no mesmo estado de antes.
Logo lle respondi: Que sem mais de q^o os Cap-
toes

Harro

Carrão J. Ant. de Similantides vellozo, Chefe de
Sempre com moderação e equidade; e o Sr.
principalmente os crimes que sou com desleixo
de Vossa Excm^a.alle, por qua por qualquer outro
motivo podesse causar dano a Com^a de Madrid.
Mas que por nenhum dos dois humos se possa
perder humo vicio palmo de terra, seg^a coiza por de
pouco. Que offereça as Instruções q^{as} eu ultimamente
acima houve remittido ao Correal e Vossas Excm^{as}.
nha de Madrid, guardado fôrme guarda, e por fôr
documentos de Galicia, de Sousa deliquinos.

B. P. 1792. 10. 10. 10. 10.

De 9. a 15. Ex. C. M. J. de Senhores
a 3. de Out. de 1762 - M. Ex. pr. Dom
Luiz de Cunha. D. Ant. P. de Moura

My Love

Leg.^o de Lucia Carria del Gov.^o interino de la Cap.^o 26
Don Negro Valerio Coma Botello del Ind.^o

Minha Ex.^a Sr.^a O meu desejo, q' ha tanto a-
nos vive e ainda no presente tempo, tem se cum-
prindo; porq' não podendo eu conseguir a grande honra,
q' procurava ter de acompanhara V.^a Ex.^a quando p.^a ohas
Chinas fôr, passaria tantos tempos quantos he q' V.^a Ex.^a
as governa, vim nomeado por S. Maj.^a para a Cidade
do Paris, com o P.^a de Sen: Cormiel de Regim.^{to} d.^a ele,
d'onde a V.^a Ex.^a escrevera, dando-me parte que elle me in-
formava; obrigando indifferente da m.^a obediencia, e
tambem a fazer he v.^a o meu desejo de que poderia ter
a honra de ver a V.^a Ex.^a no Rio Negro, ainda tivera q.
gosto de estada V.^a Ex.^a em Barueros.

Algoz, Co. ^{mo} de Arago a V. Ex.^{ta} q. em Barcellos
estou, prout o Co. ^{mo} meu gen.^{al} Sem eu o recebo, me
nomeou Governador interino desta Capitania, pela
falta

fulta do Gov. Gabriel de Souza Albuquerque. Ahi me
 tem. Deo. com a minha Villa, e de mais, e mais Corações
 desejos de que se compo. sem mais, e expensas, com a
 vinda de V. Ex. a este Torajal, que esperamos com tal q.
 felicia. como se a de ver a V. Ex. e assim como inferno que
 amon. e sufragio. E q. eu na joia. de V. Ex. soube a honra
 de executar as suas Ordens, q. não p. mais a mais estimo.
 Por isso toda a suavia, e na obediencia de V. Ex. se en-
 gregar a mi prompta vinda, cobrigu. e venia.

[illegible]









